

DECRETO Nº 2.192

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN, PELA EMPRESA CONTRATANTE DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, FIXA NORMAS E PRAZOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais com apoio no inciso III, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o artigo 150, § 7º, da Constituição Federal e ainda os artigos 44 a 52, da Lei Municipal nº 4.388, de 27 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário do Município, **D E C R E T A :**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de

modo permanente, temporário ou habitual as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, matriz, filial ou agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizada.

Parágrafo Único - A existência de estabelecimento prestador é indicada

pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes

elementos:

- a) - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) - estrutura organizacional ou administrativa, mesmo que precária;
- c) - inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada

através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou contas de telefone, de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 2º - São substitutos tributários, assumindo a responsabilidade pelo pagamento

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, toda empresa ou estabelecimento, mesmo incluída no regime de não incidência, imunidade ou isenção, que contratar serviços de terceiros, quer sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que ocorrer um dos casos previstos nos incisos de I até IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 4.388/89, artigo 15 e parágrafo único do Decreto nº 1.232/91, **e ainda, sempre que o prestador de serviço for de outro Município, sendo os serviços executados em Uberaba, independentemente do tipo do serviço,** ficando diretamente **responsável pelo pagamento do imposto.**

Art. 3º - Contribuinte Substituto é a empresa ou estabelecimento, que sem guardar

relação pessoal e direta com o fato gerador, tem a obrigação por Lei, de reter e recolher o imposto devido.

§ 1º - Considera-se Substituto Tributário a empresa ou estabelecimento

que contrata os serviços de firmas e/ou profissionais autônomos,

também denominada de empresa contratante;

§ 2º - Considera-se Contribuinte Substituído a empresa prestadora de

serviços ou profissional autônomo, que tem relação direta com o

fato gerador, também denominada de contratada.

DA BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DA RETENÇÃO E ALÍQUOTA DO ISSQN

Art. 4º - A base de cálculo do imposto será o valor bruto dos serviços prestados,

sem quaisquer deduções, lançado na Nota Fiscal, Fatura ou outros documentos emitidos ou devidos pelo prestador dos serviços.

Art. 5º - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo para efeito de retenção será conforme tipificado no ANEXO I, da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 4.388/89 - CTM.

DO MOMENTO DA RETENÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 6º - A empresa ou profissional autônomo, ao emitir documento, deverá:

I - lançar no documento fiscal a base de cálculo, alíquota e o valor do imposto;

II - anotar no corpo do documento fiscal, "**ISSQN RETIDO PELA CONTRATANTE**";

III - Registrar em livro próprio, com anotação "**IMPOSTO RETIDO NA ORIGEM**".

Parágrafo Único - Fica o substituto tributário responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias deste artigo, quando na emissão do documento fiscal, inclusive a retenção do imposto, e seu recolhimento.

Art. 7º - O substituto tributário deverá efetuar o pagamento do imposto retido do contribuinte substituído, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 8º - O pagamento do imposto retido pela empresa contratante será feito através da Guia de Arrecadação Municipal - **GAM-2**, que no campo "informações" deverá constar "**ISSQN RECOLHIDO POR SUBSTITUTO**

TRIBUTÁRIO", devendo ser fornecida uma via da guia devidamente quitada, ao contribuinte substituído.

DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 9º - Fica instituído o **Relatório de Serviços Tomados**, conforme modelo do

anexo I, deste Decreto, que deverá ser obrigatória e mensalmente preenchido pelo tomador dos serviços, em no mínimo 02 (duas) vias, em todos os seus campos, por qualquer processo de reprodução e protocolado junto a Seção de Fiscalização de Rendas da Secretaria da Fazenda, no mesmo prazo de pagamento do ISSQN.

Art. 10 - As vias do tomador dos serviços, do Relatório de Serviços Tomados

deverão, após recepcionadas pela fiscalização municipal, serem arquivadas por exercício e colocadas a disposição do fisco, pelo prazo regulamentar.

Art. 11 - O substituto tributário é obrigado a escriturar o Livro de Registro de

Serviços Prestados Mod. PMU-5, lançando todos os documentos fiscais recebidos, bem como os emitidos, observados os procedimentos fiscais e legais exigidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O substituto tributário deverá manter em dia a escrituração dos livros e

documentos fiscais e contábeis e a disposição da fiscalização municipal, tanto os relativos aos serviços tomados, bem quanto aos eventualmente prestados, para posterior Verificação Fiscal.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto nos ordenamentos acima obrigará o

responsável ao pagamento integral do tributo, acrescido de multas, juros e correção monetária, legalmente previstos aos casos de inadimplência, bem como a aplicação, pelo fisco, de penalidades acessórias previstas no artigo 91, da Lei Municipal nº 4.388/89.

Art. 14 -